



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-C/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, e os cargos comissionados de recrutamento limitado ficam revisados no percentual de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0112.2003 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal
31901100 - Vencimentos e vantagens - pessoal civil - Ficha 004.

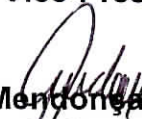
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 06 de junho de 2019.


Leandro Alves Rocha
Presidente

Ramon Raimundo Romagnoli Costa
Vice-Presidente


Fábio Luiz Nogueira Caballero
1º Secretário


Vicente Mendonça da Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-C/2019 -

A presente proposição de lei versa sobre **REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e cumpre o que determina a Constituição Federal que prevê em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

Tendo em vista ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013 que determina em seu artigo 60:

Art.60 - Os valores constantes dos Anexos II e III desta Lei Complementar serão revisados anualmente, a partir de 1º de maio, pelo índice de 100% (cem por cento) do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de abril do ano anterior a março do ano vigente, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Desta forma a presente proposição visa o cumprimento dos dispositivos legais que estabelecem a revisão geral anual dos servidores públicos da Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 06 de junho de 2019.


Leandro Alves Rocha
Presidente


Ramon Raimundo Romagnoli Costa
Vice-Presidente


Fábio Luiz Nogueira Caballero
1º Secretário


Vicente Mendonça da Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO- PLANILHA DE CALCULO CONTÁBIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002-c/2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer:

]Considerando os seguintes dados

Finalidade: Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

Estimativa dos Gastos: Alteração do montante da folha de pagamento em virtude de recomposição de 4,58%.

De acordo com o caput do referido projeto haverá um aumento no montante da folha de servidores, desta forma no exercício de 2019 haverá um aumento na despesa com pessoal na ordem de:

$R\$7.568,68 \times 7 \text{ meses} = R\$52.980,76$

22% de encargos ao INSS $R\$ 1.665,11 \times 7 \text{ meses} = R\$11.655,77$

Estimativa de 13º salário com encargos = $R\$9.233,79$

A origem dos recursos para a despesa é o valor Repassado à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: F.004-01.031.0112.2003.319011.00, que tem um saldo hoje de $R\$ 3.797.957,02$ suficiente para cobrir a despesa.

EMMERSON VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei 005-c/2018

Eu, Leandro Alves Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro Declaro existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018, referente ao projeto de lei complementar 002C/2019 correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento em vigor, estando adequada a Lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Ribeirão das neves, 11 de junho de 2019.


LEANDRO ALVES ROCHA

PRESIDENTE